



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CULTURA  
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

GRACI LEMENCO ALBERTISTA  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. 11/7.251.795

**CONVÊNIO Nº 812085/2014 – MINC/AD**

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO

Termo nº 031 / 2015 Fls. 128

Livro nº 2015 Em 11 / 11 / 2015

GRACI LEMENCO ALBERTISTA  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. 11/7.251.795

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referente à confecção de materiais gráficos - Meta 8 (etapas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6) - para a divulgação do Projeto Rede Cultura Viva Niterói da FAN, realizado em nossa Cidade no ano de 2015, nos termos do Convênio com Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC nº 812085/2014 – SICONV 035239/2014” QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI E EDG – EDITORA GRÁFICA EIRELI.

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei e a empresa EDG – Editora Gráfica EIRELI, situada à Rua José Bonifácio, 16, São Domingos, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.147007/0001-14 ora representada pelo Senhor Guilherme Bettamio Andrade, brasileiro, casado, comerciante, RG 11128825-4/IFP-RJ e CPF nº 07645972726, residente e domiciliado à Rua Praia de Icaraí, 39/1003, Icaraí, Niterói/RJ, conforme contrato social, fls. 239/242 acostado nos do processo administrativo/FAN sob o nº 220/002157/2015, representante legal da CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referente à confecção de materiais gráficos - Meta 8 (etapas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6) - para a divulgação do Projeto Rede Cultura Viva Niterói da FAN, realizado em nossa Cidade no ano de 2015, nos termos do Convênio com Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC nº 812085/2014 – SICONV 035239/2014 na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente e **Licitação Pública sob o nº 014/2015 – modalidade Pregão Presencial**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** referente à confecção de materiais gráficos - Meta 8 (etapas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6) - para a divulgação do Projeto Rede Cultura Viva Niterói da FAN, realizado em nossa Cidade no ano de 2015, nos termos do Convênio com a FAN e Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC nº 812085/2014 – SICONV 035239/2014” na forma do Termo de Referência do E. D. G. - EDITORA GRÁFICA - EIRELI

Rua José Bonifácio, 16

São Domingos - CEP 24.030-220

NITERÓI - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto (Anexo I) inserida no instrumento convocatório (edital e seus anexos - fls. 130 a 177 e Proposta do Licitante vencedor de fls. 214/215.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** – O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da presente data, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – FICA A CONTRATANTE impedida de estabelecer contrato ou convênio com entidades proibidas de receber recursos federais.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no Termo de referência do objeto (Anexo I);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as

02.147.077/0001-14  
 E. D. G. - EDITORA GRÁFICA - EIRELI  
 Rua José Bonifácio, 16  
 São Domingos - CEP 24.210-230  
 NITERÓI - RJ

SEM FINE NCM  
Acesso aos dados

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) A licitante e /ou Contratada deverá atender às exigências do Convênio: Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade cultural e FAN (sob o nº 812085/2014), bem como à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507/2011;

p) Permitir o livre acesso de servidores do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade cultural, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao citado Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas e do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade cultural/SCDC, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa ora contratada, na forma do art.56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507/2011;

r) Atender às exigências para contratação e pagamento previstas no atr. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507/2011.

s) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

t) Estar o licitante/contratada/fornecedor idôneo, ativo, apto no Ceis e no CNPJ;

02.147.077/0001-14

u) Concordar com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças,

Rua José Bonifácio, 16  
São Domingos - CEP 24.210-230  
NITERÓI - RJ



orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da lei nº 8.666/93;

v) responsabilidade total da empresa ora contratada pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para atender ao presente objeto e ao convênio, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do presente objeto e do citado convênio;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação de Arte de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação de Arte de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2015, assim classificados: Nota de Empenho nº 004748 (PT nº 44) 1.13.392.0009.2348, CD 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte 202) no valor de R\$ 15.000,00 e datada de 11/11/2015.

E. D. G. - EDITORA GRÁFICA - EREU

Rua José Bonifácio, 16

São Domingos - CEP 24.210-230

NITERÓI - RJ

2015  
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO** – Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente, por meio da Portaria/FAN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA será obrigada a representar a E. D. G. - EDITORA GRÁFICA SREU Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de

Rua José Bonifácio, 15

São Domingos - CEP 24.210-230

NITERÓI - RJ

AV. NICOZANO B. 1157/15  
 ACESSO ÀS FOLHAS

Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, na forma dos Artigos 27 ao 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava e demais exigências do Termo de Referência em "obrigações e responsabilidade da Contratada" e na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá - Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que, por

02.127.077/0001-14  
 E. D. G. - EDITORA GRÁFICA - BIRELI

Rua José Bonifácio, 15

São Domingos - CEP 24.210-230

NITERÓI - RJ



força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no PARÁGRAFO SEXTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por

E. D. G. - EDITORA GRÁFICA - EIRELI

2215

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.** – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A** CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 11 de novembro de 2015.

*André D'Ávila*  
Presidente-FAN  
Mat. 117.900.014-2

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI  
CONTRATANTE

102.147.077/0001-14  
É.D.G. - EDITORA GRÁFICA - EIRELI

*[Signature]*  
CONTRATADA

Rua José Bonifácio, 16  
São Domingos - CEP 24.210-230  
NITERÓI - RJ

*Ivan Macedo Viana*  
Controlador Interno  
Mat. 117.234.897-7

TESTEMUNHA

*José Emmanuel de O. Galvão*  
Asses. Administrativo  
1017.900.021-3

TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO  
Termo nº 031 / 2015 Fis. 1/28  
Livro nº 2015 Em 11 / 11 / 2015

GRUPO DE INTERMEDIÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Fls. 136  
Rub. ANEXO 3  
CRACIENE NICOLAU BATISTA  
ANEXO 3

**CONVÊNIO Nº 812085/2014 – MINC/AD**

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO  
Termo nº 07, 2016 Fls. 136  
Livro nº 015 Em 21/09/16

CRACIENE NICOLAU BATISTA  
ANEXO 3

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** referente à confecção de materiais gráficos - Meta 8 (etapas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6) - para a divulgação do Projeto Rede Cultura Viva Niterói da FAN, realizado em nossa Cidade no ano de 2015, nos termos do Convênio com Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC nº 812085/2014 – SICONV 035239/2014” QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI E EDG – EDITORA GRÁFICA EIRELI.

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei e a empresa EDG – Editora Gráfica EIRELI, situada à Rua José Bonifácio, 16, São Domingos, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.147007/0001-14 ora representada pelo Senhor Guilherme Bettamio Andrade, brasileiro, casado, comerciante, RG 11128825-4/IFP-RJ e CPF nº 07645972726, residente e domiciliado à Rua Praia de Icaraí, 39/1003, Icaraí, Niterói/RJ, conforme contrato social, fls. 239/242 acostado nos do processo administrativo/FAN sob o nº 220/002157/2015, representante legal da CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** referente à confecção de materiais gráficos - Meta 8 (etapas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6) - para a divulgação do Projeto Rede Cultura Viva Niterói da FAN, realizado em nossa Cidade no ano de 2015, nos termos do Convênio com Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC nº 812085/2014 – SICONV 035239/2014 na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente e **Licitação Pública sob o nº 014/2015 – modalidade Pregão Presencial**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Prorrogação de prazo por 03 (três) meses, a partir da data de vencimento, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** relativa à confecção de materiais gráficos - Meta 8 (etapas 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6) - para a divulgação do Projeto Rede Cultura Viva Niterói da FAN, realizado em nossa Cidade no ano de 2015, nos termos do Convênio com a FAN e Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC nº 812085/2014 – SICONV 035239/2014” na forma do Termo de Referência do Objeto, mantidas as demais cláusulas do Contrato e sem

manutenção econômico-financeira e do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução do presente Termo Aditivo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do aditivo será de 03 (três) meses, contados a partir da data de vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Aditivo, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda execução do Termo Aditivo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá entregar à FAN, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Federais; Regularidade do INSS - CND; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que expirados os respectivos prazos de validade e a cada Fatura apresentada, bem como apresentar a atualização da documentação exigida na licitação nº 014/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO ADITIVO** -

Após a assinatura do aditivo deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do aditivo até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente aditivo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA** - As demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial, registrado sob nº 031/2015, oriundo do Processo Administrativo/FAN nº 220/002157/2015 permanecem mantidas. Os casos omissos e quaisquer

SMC/FAN/2000/2157/157  
Fis. RUI  
RUB.  
RACIONALIDADE  
ECONOMIA  
E  
SUSTENTABILIDADE

02.147.077/000134  
E. G. B. - EDITORA GRÁFICA - EIRELI

Rua José Bonifácio, 16

São Domingos - CEP 24.210-230



dúvidas relativas ao presente ADITIVO serão solucionadas através de entendimentos, por escrito, formalizando-se Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 21 de Janeiro de 2016.

André Diniz  
Presidente-FAN  
Mat. 11/7.908.014-2

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ivan Macedo Viana  
Controlador Interno  
Mat. 11/7.234.897-7

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

José Emmanuel de O. Galvão  
Assist. Administrativo  
10/7.000.021-3

SIG/IFAN/220100/152  
Fis. Rub. GRACIENE NICOLAU COSTA  
ANEXOS

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO  
Termo nº 07 / 2016 Fis. 136  
Livro nº DOIS Em 21/01/16

GRACIENE NICOLAU COSTA  
ANEXOS

02.147.077/0001-14  
E. D. G. - EDITORA GRÁFICA - EIRELI

Rua José Bonifácio, 16

São Domingos - CEP 24.210-230  
NITERÓI - RJ